



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Antônio Joaquim dos Santos
Antônio Joaquim dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE

APROVADO POR

7 / VOTOS A / 0

Em 26 / 06 / 2019

PRESIDENTE

José Alves da Mota
José Alves da Mota

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 508/2019

De 11 de Junho de 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE
ENERGIA SOLAR EM BENS IMOVEIS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FEIRA NOVA-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que em todos os imóveis e logradouros do município
de Feira Nova, poderão ser instalados o Sistema de Energia Solar, quando da sua
construção, ampliação ou reforma, para a geração de iluminação de ambientes
internos e externos.

§ 1 – Para efeitos desta Lei entende-se como bens públicos os seguintes
prédios do município.

- I – Sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova;
- II – Sede das Secretarias Municipais;
- III – Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- IV – Unidades Básicas de Saúde.

§ 2 – Para efeitos dessa Lei entende-se como Logradouros Públicos.

- I – Mercado;
- II – Centro de Abastecimento;
- III - Terminal Rodoviário;
- IV – Quadras Poliesportivas;
- V – Centro Comunitário;
- VI – Praças;
- VII – Ruas e Avenidas
- VIII – E outros espaços públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A instalação do Sistema de Energia Solar, prevista no artigo 1º, deverá ocorrer após a elaboração de um estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º - Todo edital de licitação para obras de construção ou reformas de prédios públicos trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de um sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

§ 1 – Fica isento da obrigação do artigo 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar e em tempo por se tratar de uma simples reforma ou por falta de recursos para adquirir o kit fotovoltaico que atenda a necessidade do estabelecimento.

§ 2 – A condição prevista no § 1 deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a viabilidade técnica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova - Sergipe, em 11 de junho de 2019.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal